

MEIO AMBIENTE DO TRABALHO: FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

LAURA PINHEIRO SCHOSSLER, ACADÊMICA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DA UFRGS
PROF^a. Luciane Cardoso Barzotto, doutora pela Universidade Federal do Paraná, UFPR
Contato: lauraschossler@hotmail.com

INTRODUÇÃO

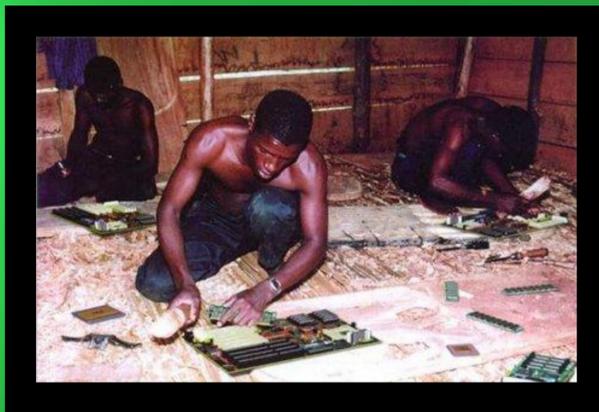
O direito do trabalho, desde suas origens, teve por finalidade principal a promoção da dignidade humana do trabalhador mediante a adoção de instrumentos normativos de tutela de sua vida, saúde e segurança. As novas concepções acerca da saúde e segurança no Trabalho - como tema diretamente voltado à proteção do meio ambiente em geral - surgiram juntamente com o advento da nova consciência ambientalista na sociedade globalizada, a partir do início da década de 1970. Assim, o conhecimento das contribuições que uma efetiva proteção do meio ambiente laboral acarreta para o trabalhador e para a sociedade depende de um estudo bastante amplo, o qual envolve desde áreas relativas à saúde e ao meio ambiente em geral, até os princípios consagrados pela Constituição Federal e pelo Direito Internacional.



OBJETIVOS

Esse trabalho teve por objetivo estudar e analisar os três primeiros temas do projeto de pesquisa “Meio Ambiente do Trabalho”:

- I – Aspectos Históricos e conceituais;
- II – Os princípios laborais e ambientais do meio ambiente laboral;
- III – O meio ambiente humano como direito fundamental.



METODOLOGIA

Adotou-se como principal método de pesquisa a abordagem hermenêutica de textos, a partir de leitura e análise do conteúdo da bibliografia selecionada e da legislação correspondente ao tema.

DESENVOLVIMENTO

► **O Paradigma ambiental:** o surgimento dos problemas relativos ao meio ambiente produziu um redimensionamento do modo de examinar o Direito, os modos de produção, as relações sociais, as relações trabalhistas e o papel do Estado diante da degradação ambiental: o ambiente é um “metavalor”. Desenvolvem-se as noções de função ambiental dos direitos individuais, de limitação do uso da propriedade e do consumo, de novos sujeitos (gerações futuras), entre outras.

► **Conceito doutrinário:** MAT é o local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais, sejam remuneradas ou não, cujo equilíbrio está baseado na salubridade do meio e na ausência de agentes que comprometam a incolumidade físico-psíquica dos trabalhadores, independentemente da condição que ostentem.

► **MAT e a Saúde do Trabalhador como espécie do direito à saúde.**

► **MAT como um Direito Humano Fundamental.**

► **Desenvolvimento Sustentável e Trabalho Sustentável:** o direito à vida saudável e produtiva é o que podemos chamar de trabalho sustentável, o qual é parte integrante do conceito de **trabalho decente** desenvolvido pela OIT. O trabalho que expõe o agente a maiores riscos de acidentes e enfermidades, via de regra, é o realizado por crianças, mulheres, migrantes e pessoas em situação de exclusão social: é trabalho lançado para a informalidade e, quando formal, manifesta-se como trabalho insalubre, perigoso e socialmente não reconhecido. A Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 (Agenda 21) estabeleceu as diretrizes de desenvolvimento econômico e social para o século XXI e introduziu pelos seus princípios a noção de desenvolvimento sustentável. A Agenda 21 elegeu, entre os seus objetivos, que os países procurassem a promoção e ratificação das convenções da OIT com pertinência ambiental.

► **Convenções da OIT:** quase todas as convenções da OIT guardam relação com a saúde e seguridade no trabalho. Destacam-se a Convenção nº 155 e a Convenção nº 187.

► **Princípios Doutrinários:** *in dubio pro operario*, desenvolvimento sustentável, prevenção, precaução, poluidor-pagador, participação.

► **Princípios Constitucionais:** destacam-se os artigos 1º, 5º, 7º, inciso XXII, 170, inciso VI, 193, 200, inciso VIII e 225. Pela análise sistemática de todos esses dispositivos da Constituição Federal, conclui-se que são princípios constitucionais do meio ambiente do trabalho a defesa do trabalhador e do meio ambiente de forma concomitantes.

CONCLUSÕES PARCIAIS

► Trabalho decente em condições de seguridade diz respeito à necessidade de proteção física e mental do trabalhador, com preocupações de resguardo e ampliação da qualidade do meio ambiente do trabalho, mediante adoção concreta de medidas que sejam expressão ambiental da prevenção.

► A proteção do meio ambiente do trabalho visa melhorar as condições de vida da sociedade em geral, aumentar a qualidade do trabalho e o nível de produtividade, e reconhecer o trabalhador em sua dignidade como construtor do bem comum.

BIBLIOGRAFIA

- FARIA, José Eduardo. O direito na economia globalizada. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.
- FERNANDES, Fábio. Meio Ambiente geral e meio ambiente do trabalho: uma visão sistêmica. 1 ed. São Paulo: LTr, 2009.
- FIGUEIREDO, Guilherme J. Purvin de. Direito ambiental e a saúde dos trabalhadores. 2 ed. São Paulo: LTr, 2007.
- LORENZETTI, Ricardo Luis. Teoria da decisão judicial: fundamentos de direito. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- MELO, Raimundo Simão de. Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador. 3 ed. São Paulo: LTr, 2008.
- SILVA, José Antônio R. de Oliveira. A saúde do trabalhador como um direito humano: conteúdo essencial da dignidade humana. 1 ed. São Paulo: LTr, 2008.